



Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

OFÍCIO Nº 380/2017 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol  
Para: Federação Maranhense de Futebol.  
Para: Moto Club São Luís  
Para: TJD/MA  
Rio de Janeiro, 29 de abril de 2017.

De ordem do Dr. Auditor Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Ronaldo Botelho Piacente, referente a Medida Inominada sob nº 080 2017 tendo com Impetrante a Federação Maranhense de Futebol e Impetrado TJD/MA - interessado Moto Club São Luís(MA), informo que através de despacho, foi CONCEDIDA A LIMINAR para autorizar a continuidade do Campeonato Maranhense Série A 2017.

Informo, outrossim, que abre vista as partes , para querendo se manifestarem quanta a Medida Inominada.

Segue Medida e despacho em seu inteiro teor.

**Adriana Solis**

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
[adriana.solis@cbf.com.br](mailto:adriana.solis@cbf.com.br)  
+55-21-2532-8709  
[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

*Recebi em 29/04/2017,  
às 11:40 HS.  
DÊ-SE AMPLA DIVULGAÇÃO.  
São Luís, 29/04/2017.*

 Federação Maranhense de Futebol  
Antônio Américo Lobato Gonçalves  
Presidente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

MEDIDA INOMINADA

Processo nº: 080/2017 – TJD/MA

Requerente: FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

Requerido: TJD/MA

Trata-se de Medida Inominada com pedido liminar proposta pela Federação Maranhense de Futebol contra decisão liminar do TJD/MA.

Sustenta o Requerente que o TJD/MA acatou pedido esdrúxulo protocolado em (28/04/2017) pelo filiado Moto Club de São Luís, conforme constante naqueles autos, e DETERMINOU A SUSPENSÃO DO CAMPEONATO MARANHENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” DE 2017, EM ESPECIAL A PARTIDA DE IDA DA FINAL DO SEGUNDO TURNO, revista para ocorrer às 15h45m de AMANHÃ, dia 29 de abril de 2017 (sábado), na cidade de Barra do Corda/MA, entre as equipes do Cordino Esporte Clube e Sampaio Corrêa Futebol Clube, em detrimento das equipes, dos torcedores, da arbitragem, da imprensa de modo geral e de todos os envolvidos na disputa que ocorrerá a menos de 20 (vinte) horas da determinação ora atacada.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Diz o Requerente que o TJD/MA deferiu liminar para suspender o campeonato, por entender que a Federação não poderia revogar sua própria Resolução nº 001/2017 que determinou a suspensão do Campeonato Maranhense Profissional/2017, sem a decisão dos processos nº 003/2017 e 005/2017.

Diz que pode rever seus próprios atos.

Requer a concessão liminar inaudita altera pars, no sentido de SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO ATACADA (nula de pleno direito) proferida nos autos do Processo no 007/2017 – TJD/MA, no que tange a SUSPENSÃO DO CAMPEONATO MARANHENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” DE 2017, cancelando de imediato todos os atos executivos, oficiando-se, também, de imediato a quem mais de direito a fim de sustar os atos que estão sendo praticados ao arrepio da lei; até final decisão, CAMPEONATO MARANHENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” DE 2017, proferida no Processo no 007/2017 – TJD/MA.

**É o relatório.**

**Decido.**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Pela análise dos autos, verifica-se que no momento em que a FMF, ora Requerente revogou a Resolução nº 001/2017, não havia nenhuma decisão da justiça desportiva determinando a suspensão da competição, portanto a sua revogação se mostra legal.

Não parece razoável suspender uma competição sob o fundamento expostos no Mandado de Garantia 006/2017, pois como sabemos entre os princípios que a justiça desportiva deve aplicar, temos o “*pro competitione*” e a “*razoabilidade*”. (artigo 2º, XIV e XVII do CBJD).

O jogo será realizado às 15:45 horas de hoje, e sua suspensão poucas horas antes, causará prejuízos aos clubes, torcedores, patrocinadores, jornalistas, rede de televisão, entre outros.

Ademais, como é sabido, as federações tem sérios problemas de data para realização de jogos.

Portanto, entendo mais razoável a realização do jogo em questão.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Diante do exposto, **CONCEDO A LIMINAR** para suspender os efeitos da liminar concedida pelo TJD/MA que determinou, a SUSPENSÃO DO CAMPEONATO MARANHENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "A" DE 2017, para determinar a continuidade do campeonato, EM ESPECIAL A PARTIDA DE IDA DA FINAL DO SEGUNDO TURNO, marcada para às 15h45m de hoje (29/04/2017), na cidade de Barra do Corda/MA, entre as equipes do Cordino Esporte Clube e Sampaio Corrêa Futebol Clube.

A liminar limita-se a autorizar a continuação do CAMPEONATO MARANHENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "A" DE 2017, sem prejuízo da análise dos processos em andamento no TJD/MA, inclusive quanto a análise de eventual infringência do artigo 11 do Regulamento e se for o caso a realização de novas partidas.

Intimem-se as partes e interessados abaixo relacionados, da presente decisão, e em não concordando com a decisão monocrática, manifestem, no prazo de 03 (três) dias, interesse na apreciação do feito pelo Colegiado.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2017.

Ronaldo Botelho Piacente  
Presidente do STJD